



PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO CAU/MS Nº 1000039434/2016 PROTOCOLO SICCAU Nº 485236/2017
INTERESSADA	SILVIA CRISTINA BRAZ PINTO
ASSUNTO	JULGAMENTO DE RECURSO EM PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0085-03/2018	

Aprecia o Recurso interposto pela interessada, em função de processo de fiscalização e em face da Decisão do Plenário do CAU/MS.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente em Brasília/DF no dia 12 de dezembro de 2018, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art. 30 do Regimento Interno do CAU/BR, que define, em seu inciso LXXVI, que compete ao Plenário do CAU/BR “apreciar e deliberar, em grau de recurso, sobre os processos de infração ético-disciplinares e os processos de fiscalização do exercício profissional”;

Considerando a interposição de recurso frente à decisão proferida pelo Plenário do CAU/MS, com efeito suspensivo até o julgamento pelo Plenário do CAU/BR; e

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do relator da matéria, conselheiro Werner Deimling Albuquerque, aprovado pela Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CEP-CAU/BR) por meio da Deliberação nº 099/2018-CEP-CAU/BR.

DELIBEROU:

- 1- CONHECER DO RECURSO interposto pelo interessado;
- 2- Acompanhar os termos da Deliberação nº 099/2018 CEP-CAU/BR, no sentido de:
 - a) NEGAR PROVIMENTO ao recurso;
 - b) Manter o Auto de Infração e multa; e
 - c) Recomendar que o CAU/MS, por meio de seu setor de fiscalização, verifique a existência do RRT da arquiteta e urbanista corresponsável do espaço.
- 3- Enviar os autos do processo ao CAU/MS para as devidas providências; e
- 4- Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2018.

Luciano Guimarães
Presidente do CAU/BR



85ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR

Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausência
AC	Joselia da Silva Alves	X			
AL	Josemêe Gomes de Lima	X			
AM	Claudemir José Andrade	X			
AP	Humberto Mauro Andrade Cruz	X			
BA	Guivaldo D'Alexandria Baptista	X			
CE	Antônio Luciano de Lima Guimarães	-	-	-	-
DF	Luis Fernando Zeferino	X			
ES	Eduardo Pasquinelli Rocio	X			
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
MA	Emerson do Nascimento Fraga	X			
MG	José Antonio Assis de Godoy	X			
MS	Osvaldo Abrão de Souza	-	-	-	-
MT	Luciano Narezi de Brito	X			
PA	Alice da Silva Rodrigues	X			
PB	Cristina Evelise Vieira Alexandre	X			
PE	Roberto Salomão do Amaral e Melo	X			
PI	José Gerardo da Fonseca Soares	X			
PR	Jeferson Dantas Navolar	X			
RJ	Carlos Fernando de Souza Leão Andrade				X
RN	Patricia Silva Luz Macedo	X			
RO	Roseana de Almeida Vasconcelos	X			
RR	Nikson Dias de Oliveira	X			
RS	Ednezer Rodrigues Flores	X			
SC	Ricardo Martins da Fonseca	X			
SE	Fernando Márcio de Oliveira	X			
SP	Nadia Somekh	X			
TO	Matozalém Sousa Santana	X			
IES	Andrea Lúcia Vilella Arruda				X

Histórico da votação:**Reunião Plenária Ordinária N° 085/2018****Data:** 12/12/2018**Matéria em votação:** 5.3. Projeto de Deliberação Plenária de julgamento, em grau de recurso, do Processo de Fiscalização n° 1000039434/2016 do CAU/MS. Interessada: Silvia Cristina Braz Pinto.**Resultado da votação:** Sim (24) Não (0) Impedimento (01) Abstencões (0) Ausências (02) Total (27)**Ocorrências:** O conselheiro do Estado de Mato Grosso do Sul, Osvaldo Abrão de Souza, declarou-se impedido de votar a matéria e o conselheiro do Estado de Santa Catarina, Ricardo Martins da Fonseca, declarou-se a favor da matéria por problemas no aparelho keypad.**Secretário:****Condutor dos trabalhos (Presidente):**